



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO N. 001/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DO AUDITÓRIO ENG. AGRÔNOMO ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE / CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (Processo Administrativo P 2022/041830-0)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. [REDAZIDO], com sede em Campo Grande-MS, na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, neste ato representado por sua Presidente, Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**, portadora do [REDAZIDO] doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE / CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, [REDAZIDO], neste ato representada pela Chefe da Assessoria Técnica e Gestão Estratégica da CGM, **INÊS VIEIRA COSTA**, portadora do [REDAZIDO] cito a [REDAZIDO], doravante designado simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, devidamente autorizado pela Presidência.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso Gratuito do Auditório Arq. Arnaldino da Silva, no dia 29 de março de 2022, das 8h às 17h30, para a realização do Seminário **“A Ouvidoria como Ferramenta de Governança”**.
- 1.2. Na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a desocupação mediata do **espaço ora cedido**.
- 1.3. Ao término do prazo desta cedência o **espaço e os equipamentos cedidos** deverão ser restituídos na forma em que foram entregues;
- 1.4. O controle ou segurança das pessoas no **espaço** fica sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O uso dos **Auditórios e Plenário** objeto deste termo é sem ônus para o **CESSIONÁRIO**, exceto as despesas decorrentes da recuperação de eventuais danos que porventura venham a ocorrer, os quais ficam obrigados a arcar ou reembolsar o **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Cabe ao **CESSIONÁRIO** antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis nos **Auditórios e Plenário**, para quando os devolver, todos estejam nas mesmas condições de quando os recebeu.

Parágrafo Único – Se, após o evento, forem encontrados bens danificados, o **CESSIONÁRIO** ficará responsável pela sua reposição ou conserto, reembolso ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. É vedado ao **CESSIONÁRIO** fazer qualquer alteração na estrutura do **Auditórios e Plenário** ou utilizar materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, pregar pregos, colocar buchas, fazer instalações elétricas e ou quaisquer outras alterações no espaço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A responsabilidade civil e criminal pelas atividades realizadas no local cedido é única e exclusiva do **CESSIONÁRIO**, não havendo responsabilidade solidária ou recíproca entre as partes no tocante aos aspectos trabalhistas, civis, criminais e fisco-tributários.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O **CESSIONÁRIO** declara que não utilizará no evento, fogos de artifícios ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem como está ciente que é terminantemente proibido fumar no recinto.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os serviços de descarga de equipamentos e quaisquer materiais a serem utilizados no evento serão de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** e deverão ser realizados sob sua orientação e sem prejuízo às atividades do **CEDENTE**, ficando consignado ainda que o **CEDENTE** não disponibilizará materiais ou pessoal para tais serviços, e nem se responsabilizará por materiais de terceiros.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA NONA

9.1. O presente termo terá sua vigência no dia 29 de março de 2022, das 8h às 17h30, expirado após o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O **Auditório Arq. Arnaldino da Silva**, com capacidade máxima de **292 lugares** e que serão utilizados exclusivamente para a realização de atividades compatíveis com o espaço, que sejam lícitas, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso do **CEDENTE**.

10.2. Não é permitido realizar nas dependências internas ou externas do **CEDENTE**, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e aprovada pelo **CEDENTE**, com antecedência.

10.3. É proibida a utilização da copa do **CEDENTE** para quaisquer fins.

10.4. Caso haja necessidade de realização de frituras deverá o **CESSIONÁRIO** no ato da assinatura deste Termo comunicar e solicitar autorização ao **CEDENTE**, que após autorização será disponibilizado um local fora do saguão para a realização de tais atividades.

10.5. É vedada a utilização dos **Auditórios e Plenário** para fins políticos partidários, sob pena da verificação de responsabilidades e ações judiciais.

10.6. É vedada a utilização do espaço após as 23h, sob pena de aplicação de multa estipulada no valor de 20% do valor do total deste Termo de Cessão de Uso Gratuito, conforme tabela, por evento, devido ao **Crea-MS** pelo o **CESSIONÁRIO**, se verificada a infringência de quaisquer das cláusulas do presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial. E ainda deverá o **CESSIONÁRIO** ressarcir totalmente o Crea-MS se houver danos materiais, devidamente comprovado pelo Termo de Vistoria Final realizado e assinado pelas partes.

10.7. Em hipótese nenhuma poderão os participantes do evento colocar os pés sobre as poltronas, bem como é vedado fumar, beber e comer dentro dos **Auditórios e Plenário**, sob pena de aplicação de multa, conforme previsão constante no item 10.6.

10.8. É vedada a utilização de confete, serpentina e outros artefatos, aparelhos e instrumentos de som pela plateia ou qualquer um dos participantes do evento, no seu decorrer, sob pena de pagamento da multa prevista no item 10.6.

10.9. É obrigatório ao **CESSIONÁRIO** entregar o espaço utilizado devidamente limpo, da forma como lhe fora entregue, devendo ainda todo o lixo ser devidamente acondicionado em sacos plásticos e deixado no fundo do saguão.

10.10. O **CESSIONÁRIO** deverá no evento informar aos participantes das vedações constantes neste Termo de Cessão de Uso Gratuito, e caso sejam infringidas pelos participantes alguma das cláusulas contratuais ora pactuadas, o **CESSIONÁRIO** será responsabilizado.

10.11. A responsabilidade da contratação de serviços para gerador de energia e do pagamento da taxa do ECAD são única e exclusiva do **CESSIONÁRIO**. Desta forma, a responsabilidade caso no (s) dia (s) do evento falte energia o **Crea-MS** não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

poderá ser responsabilizado por eventuais danos causados, sendo estes de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

10.12. **Previamente** à realização da execução pública de composições musicais ou litero-musicais no espaço físico expresso na Cláusula Primeira, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar ao **Crea-MS** nos termos da Lei 9.610/98, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais junto ao escritório central [ECAD], sendo esta obrigação de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

10.13 – O **CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar álcool em gel para os participantes, uso obrigatório de mascaras, bem como manter o distanciamento mínimo entre os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso Gratuito** em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Campo Grande - MS, 24 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente
INÊS VIEIRA COSTA
CESSIONÁRIO

Assinado digitalmente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE DO CREA-MS
CEDENTE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

- (x) Datashow, com resolução de 800x600 megapixels
- (x) Som
- () Notebook, com windows 97





Documento assinado eletronicamente por **Inês Vieira Costa**, em **09/03/2022**, às **14:36**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **09/03/2022**, às **14:44**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

